

DECRETO-LEI N. 201 DE 10 DE MARÇO DE 1970

Acrescenta atribuições ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, reformula seu Conselho Deliberativo e dispõe sobre medidas correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam acrescentados os incisos IX e X ao artigo 2.º do Decreto-lei n. 172, de 26 de dezembro de 1969, na seguinte conformidade:

IX - administrar fundos destinados ao financiamento de obras e serviços relacionados com o saneamento básico;

X - desenvolver serviços relacionados com a análise e elaboração de projetos técnicos, econômico-financeiros e administrativos de serviços de água e esgotos e com a fiscalização de sua execução.

Artigo 2.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto-lei n. 172, de 26 de dezembro de 1969:

Artigo 4.º - O Fomento Estadual de Saneamento Básico terá um Conselho Deliberativo, de caráter especializado, com a seguinte composição:

I - O Superintendente na qualidade de Presidente nato;

II - um representante da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

III - um representante do Departamento de Engenharia Hidráulica da Universidade de São Paulo;

IV - um representante de unidade central de saneamento da Secretaria da Saúde;

V - um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e

VI - um representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa, com mandato de 4 (quatro) anos, na forma do § 2.º do artigo 12, do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, devendo as indicações referentes aos incisos II a VI ser encaminhadas ao Governador do Estado em lista triplíce, por intermédio do Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

§ 2.º - Para efeito do disposto no Decreto-lei n. 162, de 18 de novembro de 1969, fica o Conselho Deliberativo classificado no Grupo "A".

Artigo 3.º - Ao Conselho Deliberativo competem especialmente, as atribuições previstas nos incisos III e IV do artigo 2.º e o artigo 6.º do Decreto-lei n. 172, de 26 de dezembro de 1969, decidindo sobre a aplicação dos recursos respectivos.

Parágrafo único - As demais atribuições do Conselho serão fixadas em regulamento.

Artigo 4.º - Ficam revogados o artigo 6.º e seu inciso I, o artigo 8.º, e o artigo 9.º e seus incisos I, II, III, IV e IX, todos da Lei n. 10.107, de 8 de maio de 1968.

Artigo 5.º - Poderão ser postos à disposição do Fomento Estadual

de Saneamento Básico - FESB, servidores da Administração Pública Estadual, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Os servidores abrangidos por este artigo assumirão funções previstas no quadro de pessoal da Autarquia, mediante a correspondente remuneração.

Artigo 6.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de março de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

São Paulo, 10 de março de 1970.

CC-ATL n. 42

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2197, de 3 de março de 1969, que acrescenta atribuições ao Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, criado pelo Decreto-lei n. 172, de 26 de dezembro de 1969, reformula seu Conselho Deliberativo e dispõe sobre medidas correlatas.

Ao solicitar fosse a matéria submetida ao exame da aludida Comissão Especial, foi ela justificada pelo Senhor Secretário da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa nos seguintes termos:

"As medidas foram propostas pelo Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas, a fim de dotar a Autarquia de competência para administrar, além dos próprios recursos, outros, externos, oriundos de fundos de financiamento destinados a programas de saneamento básico. Em decorrência desse acréscimo de atribuições, visa-se, com a reformulação do Órgão Colegiado da Autarquia, a fazer refletir, em sua definição, o caráter especializado, constante das diretrizes adotadas para as entidades descentralizadas, de acordo com o Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969.

O anteprojeto, ora apresentado a Vossa Excelência, retira, do Fundo criado pela Lei n. 10.107, de 8 de maio de 1968, as funções ora atribuídas ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, ao revogar a legislação pertinente, bem como, permite, à Autarquia, contar eventualmente com recursos humanos oriundos de outras entidades da administração estadual, para atender aos programas de Trabalho."

Com esses esclarecimentos, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa

Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,

Governador do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.412, DE 10 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa para o corrente exercício, dos órgãos que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Programação da Despesa do Gabinete do Governador e do Vice-Governador, das Secretarias da Educação, da Saúde, de Cultura, Esportes e Turismo, da Promoção Social, da Agricultura e da Justiça, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970, fica alterada de acordo com as tabelas anexas.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Nota - As tabelas a que se refere o artigo 1.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, imóvel situado naquele município, necessário à construção do Fórum

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, uma área de terreno, de formato retangular, com 2.750,00 m² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Santa Cruz das Palmeiras, necessária à construção do Fórum, com as medidas e confrontações constantes do processo n. 31.428-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, faz frente para a rua Campos Salles, medindo 50,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 55,00 metros, confrontando com Carmen Maio Pieri, Amélia Cócota Sozza, herdeiros de Virgínio Bonora, José Luchetta, Josefina Maria Pavani e herdeiros de Oscar Elias dos Santos; do lado direito mede 50,00 metros, confrontando com próprio municipal".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Posse, imóvel situado naquele município, necessário à construção do Posto de Saúde "II"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Posse, uma área de terreno de formato retangular, sem benfeitorias, com 1.260,00 m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados), situada no distrito e município de Santo Antonio da Posse, comarca de Moji-Mirim, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 31.585-69, a saber: "Com frente para a rua Joaquim de Barros Aranha, na extensão de 28,00 metros; do lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com próprio estadual (Delegacia de Polícia), na extensão de 45,00 metros; do lado direito, confrontando com próprio municipal, na extensão de 45,00 metros; nos fundos, confrontando novamente com próprio municipal, na extensão de 28,00 metros".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à implantação de Centros de Abastecimento e Serviços na Rodovia Presidente Castello Branco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigo 2.º do Decreto n.º 51.860, de 22 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, as áreas de terra abaixo descritas, cujas plantas e memoriais descritivos constam do processo n.º 135.156/69, da Secretaria dos Transportes, referente ao processo n.º 33.042/70, da Procuradoria Geral do Estado, e que se destinam à implantação dos Centros de Abastecimento e Serviços ao longo da Rodovia Presidente Castello Branco, consoante o disposto no Decreto n.º 51.860, de 22 de maio de 1969, a saber:

I - Área de terra de formato retangular, localizada no município e comarca de Itu, distrito de Cajuru, entre as estacas 764 e 787 da pista esquerda da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 460,00 metros de comprimento por 150,00 metros de largura, encerrando a área total de 69.000,00 m² e que consta pertencer a Nelson Bellon, Darcy Bellon, Manoel Rodrigues da Silveira, herdeiros de Benedito Rodrigues da Silveira e Antonio Rodrigues da Silveira;

II - Área de terra de formato trapezoidal, localizada no município e comarca de Itu, distrito de Cajuru, entre as estacas 100 e 116 + 4,00 da pista direita da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 324,00 metros de comprimento por 225,00 metros de largura, perfazendo a área total de 57.775,00 m² e que consta pertencer a Walter F. Lopes e outro, Arísteu Corrêa e outro e Batista de Jesus;

III - Área de terra de formato retangular, localizada no município e comarca de Tatuí, entre as estacas 325 + 10,00 e 335 + 10,00 da pista direita da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 400,00 metros de comprimento por 150,00 metros de largura, encerrando a área total de 60.000,00 m² e que consta pertencer a Sebastião Arruda Vieira;

IV - Área de terra de formato retangular, localizada no município e comarca de Tatuí, entre as estacas 2.313 e 2.333 da pista esquerda da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 400,00 metros de comprimento por 150,00 metros de largura, perfazendo a área total de 60.000,00 m² e que consta pertencer a Jorge Cesar de Vargas e outros;

V - Área de terra de formato irregular, localizada no município e comarca de Barueri, entre as estacas 1.447 e 1.472 + 15,00 do estaqueamento da pista esquerda do trecho inicial da Rodovia Presidente Castello Branco, medindo 515,00 metros de comprimento por 110,00 metros de largura maior, encerrando a área total de 51.392,75 m² e que consta pertencer a Manoel dos Santos Agostinho.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1970. Maria Angélica

Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital - 42.º Subdistrito - Jabaquara, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental de Vila Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de